LEI Nº 908.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP a conceder auxílio material para a Associação Desafio Jovem Ibigospel "Presente de Deus" e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP a conceder auxílio material para a Associação Desafio Jovem Ibigospel "Presente de Deus", associação civil de caráter beneficente, assistencial, educativo, cultural e promocional do homem, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.671.813/0001-39, com endereço nesta cidade, à Travessa "B", Rodovia Bunjiro Nakao, Km 77 – Bairro da Ressaca, e reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 766, de 30 de agosto de 2.002.

ARTIGO 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o auxílio material que poderá ser concedido corresponderá no máximo ao seguinte:

I – 14.000 (catorze mil) litros de água potável por semana, que será disponibilizada através da entrega com caminhões especializados na sede da entidade beneficiada.

II – 100 (cem) litros de óleo diesel combustível por semana, que será disponibilizado através da entrega com caminhões especializados na entidade da sede beneficiada ou mediante indicação do local onde a mesma poderá retirar.

III – Colocar à disposição da entidade beneficiada de 01 (um) caminhão com motorista para a realização de serviços de coleta dos materiais a serem reciclados, devendo tal serviço ser efetuado de segunda-feira a sábado.

IV – Enviar semanalmente para a sede da entidade beneficiada de 01(um) caminhão coletor de lixo destinado ao recolhimento das sobras do material obtido e separado para a reciclagem por parte da entidade beneficiada.

ARTIGO 3º - Todo o auxilio disposto no artigo anterior deverá ter como finalidade a execução das atividades-fim da entidade beneficiada, assim como para a coleta de lixo a ser reciclado pela mesma, sendo vedada qualquer utilização diversa, sob pena do ressarcimento do valor correspondente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de Fevereiro de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração